

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 42/2025

Uberlândia, 10 de junho de 2025.

PARECER ÚNICO SEI 115718338			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA n.º: 2894/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Concomitante - LAC1	VALIDADE DA LICENÇA: até 29/05/2030 (fundamento no art. 35, §8º, do Decreto Estadual 47.383/2018)	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Poço tubular	CERTIDÃO N.º -	PORTARIA IGAM n.º 1905167/2020	SITUAÇÃO: Deferida
EMPREENDEDOR: AMGUIMARÃES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Reunidas da Bagagem	CNPJ: 27.869.655/0001-57		
MUNICÍPIO: Planura	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT - 20° 4' 29,839"	LONG - 48° 37' 50,403"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO GRANDE	BACIA ESTADUAL: Rio Bagagem		
UPGRH: GD8 – Rio Grande			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)	CLASSE	FATOR LOCACIONAL
G-02-08-09	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	04	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Guilherme de Faria Barreto - Biólogo		REGISTRO: CRBio: 0793/04-D	ART n.º 20241000115522
João Victor Vasconcelos Mascarenhas Clementino - Eng. Ambiental		CREA/MG: 256903/D	MG 20243532620
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 503008/2025		DATA:	09/04/2025
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental		1.146.912-9	
Ricardo Rosamllia Bello		1.147.181-0	
Mariane Mendes Macedo		1.325.259-8	

Nathalia Santos Carvalho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 10/06/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 11/06/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 12/06/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115718338** e o código CRC **622163FC**.



1. RESUMO

A fazenda Reunidas da Bagagem possui área total de 6.069,0926 hectares (matrículas n.^{os} 55.854, 55.853, 55.852, 58.232, 58.236, 58.246, 58.245, 58.241, 58.235, 58.237, 58.248, 58.240, 58.238, 58.247, 65.893, 58.243, 58.233, 58.251, 58.249, 58.242, 58.250, 58.230, 58.231, 58.239, 58.244, 58.234, 20.012, 20.011, 20.013 e 20.010), localizada nos municípios de Planura-MG e Pirajuba-MG, e desenvolve atividades agrícolas, pecuárias e irrigação de culturas agrícola, todas licenciadas conforme (LOC) n° 071/2020, emitida em 29 de maio de 2020, com prazo de validade de 10 anos (29/05/2030). O empreendedor pretende ampliar o sistema de confinamento alojando mais 3.700 cabeças, totalizando 12.000 cabeças de bovinos de corte. De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), a ampliação da atividade de confinamento de bovinos de corte (3.700 cabeças) é enquadrada como classe 04 (LAC1), de grande porte e médio potencial poluidor. O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero (0).

No dia 09/04/2025, foi realizada vistoria no imóvel (auto de fiscalização n.^o 240807/2023), a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação. Foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental.

A área total da propriedade soma 6.069,0926 hectares e sua área de reserva legal está averbada em cada matrícula e representa 1225,6503 hectares no total, não inferior aos 20% exigidos em lei. Uma área de 308,9306 hectares está localizada dentro da própria fazenda e o restante, correspondente a 916,7197 hectares, está compensado na RPPN Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeira (matrícula n. 16.914), localizada no município de Bonito de Minas/MG. Não foi requerido nenhuma intervenção ambiental. Para atender a demanda hídrica da ampliação do confinamento, existe 1 (um) poço tubular regularizado junto à Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA). Foram mencionados os principais impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento para ampliação da Licença Ambiental Concomitante (LAC1), das atividades, para a Fazenda Reunidas da Bagagem, localizada no município de Planura.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

A Fazenda Reunidas da Bagagem, cujas matrículas dos imóveis são: n.^{os} 55.854, 55.853, 55.852, 58.232, 58.236, 58.246, 58.245, 58.241, 58.235, 58.237, 58.248, 58.240, 58.238, 58.247, 65.893, 58.243, 58.233, 58.251, 58.249, 58.242, 58.250, 58.230, 58.231, 58.239, 58.244, 58.234, 20.012, 20.011, 20.013 e 20.010). Está localizada nos municípios de Planura-MG e Pirajuba/MG, e desenvolve as seguintes atividades: G-01-03-01 - culturas anuais, semiperenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 3.670,00 hectares; G-02-08-0- criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 8.300 cabeças; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 2.306 hectares; F-06-01-07 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos revendedores de combustíveis de aviação com capacidade de armazenagem de 45 m³. Vale destacar que as referidas atividades mencionadas possuem licença ambiental corretiva (LOC) n.º 071/2020, emitida em 29 de maio de 2020, com prazo de validade de 10 anos (29/05/2030), processo administrativo n.º 21477/2016/001/2016, e por meio do processo SLA n° 338/2021 (alojamento de mais 2.000 animais no confinamento), passando para 8.300 cabeças. No entanto, o empreendedor pretende ampliar o sistema de confinamento alojando mais 3.700 cabeças, totalizando 12.000 cabeças de bovinos de corte.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), a ampliação da atividade de confinamento de bovinos de corte (3.700 cabeças) é enquadrada como classe 04 (LAC -1), de grande porte e médio potencial poluidor. O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero (0).

O processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 10/03/2025, conforme solicitação SLA n.º 2894/2025, como Licença Ambiental Concomitante - LAC 1. Na ocasião, foi apresentado o RCA (Relatório de Controle Ambiental) com PCA (Plano de Controle Ambiental).

A vistoria realizada pela equipe técnica da FEAM/ URA TM ocorreu no dia 09/04/2025, conforme auto de fiscalização n.º 503008/2025.

O acesso ao empreendimento é feito pela rodovia estadual MG-427, Km 95 (Coordenadas Geográficas S – 20° 1' 21,43" e W – 48° 37' 10,84").

A equipe responsável pela elaboração do RCA e PCA é a Mater Gaia Consultoria e



Planejamento Ambiental Ltda., possuindo como coordenador geral o biólogo Guilherme de Faria Barreto - CRBio n.º 0793/04- D e ART n.º 20241000115522, o responsável pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Ambiental João Victor Vasconcelos Mascarenhas Clementino - CREA/MG n.º 256903/D e ART n.º MG 20243532620.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP-IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 7000800.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.

2.2 Caracterização do empreendimento

A Fazenda Reunidas da Bagagem possui área total de 6.069,0926 hectares, localizada nos municípios de Planura/MG e Pirajuba/MG. A ampliação do confinamento está prevista para ser realizada no município de Planura/MG.



Figura 01 – Área destacada na cor vermelha (Ampliação do confinamento).

A área ocupada com o confinamento é de aproximadamente 13,00 hectares a ampliação ocupará uma área de 4,17 hectares, conforme informado nos estudos ambientais apresentados.

Para o desenvolvimento das atividades na Fazenda Reunidas da Bagagem são demandados 80 funcionários, sendo que 10 trabalham no setor administrativo da propriedade e 70 no setor agropecuário. O confinamento de animais é realizado no empreendimento e os



efluentes produzidos são direcionados para 02 (duas) lagoas impermeabilizadas. Após, são utilizados com adubo orgânico nas áreas de cultivo, reduzindo o uso de fertilizantes minerais. Com a ampliação de mais 3.700 animais, será construída uma terceira lagoa para armazenamento de dejetos/efluentes. No imóvel existem algumas residências que servem de moradia para os funcionários. Na sede do empreendimento existem as seguintes infraestruturas: curral, lavador, borracharia, oficina mecânica, ponto de abastecimento, refeitório e vestiário, escritório, casa de bomba, galpão para maquinário, depósito de insumos e depósito de defensivos agrícolas, residências, área de descanso para funcionários, silo bolsa e área do confinamento.

A etapa de confinamento realizada pelo empreendimento é a engorda dos animais, que são preferencialmente da raça Nelore ou cruzamentos industriais variados. O confinamento da Fazenda Reunidas da Bagagem é composto por uma estrutura única, constituída de cinco (05) corredores longitudinais, contendo atualmente 42 currais, para a etapa de ampliação estão previstos a implantação de mais 14 currais, o que totalizará 63 currais. Os corredores compartilham os coxos e cada curral possui bebedouros em suas divisões imediatas, figura 2. Para a etapa de ampliação, o empreendedor irá implantar mais duas (02) linhas com sistema de cocho.



Figura 2 - Área do confinamento.

Para o desenvolvimento da atividade de confinamento de bovinos, o empreendimento conta com um curral, ocupado por estruturas que atuam na recepção, acomodação e



separação dos animais, além de outras que são usadas para a condução, contenção, embarque e desembarque de bovinos. O gado comercializado pela Fazenda Reunidas da Bagagem é rastreado, ou seja, apresenta informações desde seu nascimento até o abate, incluindo dados sobre origem, vacinação e manejo em geral, o que gera maior qualidade e valor agregado em relação ao produto final. No que se refere a atividade de engorda no confinamento, o gado chega no confinamento com aproximadamente 370 kg na estrutura e, após o período de 100 a 130 dias, o mesmo atinge o peso aproximado de 570 kg. O destino final dos animais consiste na comercialização para abate em frigoríficos (Fonte: Estudos ambientais, 2025).

No confinamento, o processo de arraçoamento é realizado quatro vezes ao dia, com 25% do volume total de ração distribuído em cada trato. Utiliza-se três tipos de dieta: adaptação, crescimento e acabamento. O carregamento no vagão forrageiro inclui volumosos como silagem de milho e bagaço de cana, insumos energéticos (milho e polpa cítrica), insumos proteicos (DDG), insumo mineral (núcleo), e uma fonte de nitrogênio não proteico (uréia). Após o carregamento, os ingredientes são misturados no vagão forrageiro por 3 minutos, garantindo uma mistura homogênea. A dieta é então distribuída nos cochos, respeitando a quantidade ideal de ração para cada curral. Todo o processo de trato é controlado por um sistema de automação com identificação por TAG, assegurando precisão e eficiência no carregamento e distribuição (Fonte: Estudos ambientais, 2025).

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento em questão desenvolve atividades agrícolas e pecuária, e está em operação há vários anos. Ambas atividades foram regularizadas em licenciamentos anteriores. A atual fase é de ampliação da atividade de confinamento em mais 3.700 cabeças de bovinos, sendo uma LAC1 (classe 4).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi possível observar que o empreendimento não possui critérios locacionais de enquadramento.

3.1 Unidades de Conservação

O empreendimento em questão não está localizado na zona de amortecimento ou dentro de Unidade de Conservação.



3.2 Utilização dos recursos hídricos

A fazenda Reunidas da Bagagem é cortada pelo ribeirão da Bagagem e faz divisa com o Rio Grande. Portanto, pertence à Bacia hidrográfica federal do Rio Grande (GD8). De acordo com os estudos ambientais, o consumo de água para ampliação do confinamento está relacionado à dessementação dos animais. Para atender à demanda hídrica do confinamento existe um poço tubular outorgado junto à URGA (Unidade Regional de Gestão das Águas), com portaria nº 1905167/2020.

3.3. Cavidades naturais

Não se aplica ao empreendimento em questão, pois não está localizado em áreas com ocorrência de cavidades naturais.

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área total da propriedade soma 6.069,0926 hectares e sua área de reserva legal está averbada em cada matrícula e representa 1.225,6503 hectares no total, não inferior aos 20% exigidos em lei. Uma área de 308,9306 hectares está localizada dentro da própria fazenda e o restante, correspondente a 916,7197 hectares, está compensado na RPPN Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeira (matrícula n. 16.914), localizada no município de Bonito de Minas-MG, tabela 04. Trata-se de áreas de cerrado e campo cerrado. O empreendedor apresentou os CARs (Cadastro Ambiental Rural) das áreas das matrículas da Fazenda Reunidas da Bagagem e o CAR da área de compensação (Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeira), quais sejam:

CAR nº MG-3151602-293D.FF6C.EB8B.464D.A7E5.28F2.DC63.CCFB

CAR nº MG-3151602-80DF.03AD.74D9.4831.9679.1AA6.2BF3.EB50

CAR nº MG-3108255-1FB1.D604.A6EF.4263.A6CF.CD5C.553D.DA0E

Tabela 1 - Área do imóvel e área de reserva legal

Item	Número da matrícula	Área total	Reserva legal exigida	Reserva legal existente	Reserva legal na própria matrícula	Reserva legal compensatória RPPN
1	55.854	69,9039	13,98	19,19	11,6626	7,5323
2	55.853	51,161	10,23	10,24		10,24
3	55.852	17,76	3,55	3,60		3,6
4	58.232	632,4589	126,49	126,50	50,6315	75,8648
5	58.236	102,8358	20,57	20,57		20,57
6	58.245	299,4304	59,88	59,8861	10,9782	48,9079
7	58.241	24,5998	4,92	5,00		5
8	58.235	67,9135	13,58	13,59	4,0472	9,54



9	58.237	118,7881	23,76	29,13		29,13
10	58.248	163,5753	32,72	34,80		34,8
11	58.240	67,8741	13,57	13,58		13,58
12	58.238	155,1534	31,03	31,03	2,5718	28,4589
13	58.247	152,2802	30,46	30,46		30,46
14	58.243	40,9966	8,20	8,20		8,2
15	58.233	134,3854	26,88	26,88	13,3356	13,5415
16	58.251	63,9308	12,79	12,79	7,2182	5,57
17	58.249	10,3507	2,07	2,07		2,07
18	58.242	56,3875	11,28	11,28		11,28
19	58.246	9,7028	1,94	1,95		1,95
20	58.234	311,2006	62,24	62,24	35,8198	26,4203
21	58.250	56,5338	11,31	11,31	6,2859	5,02
22	58.230	808,2292	161,65	161,65		161,65
23	58.231	1182,7246	236,54	237,08	87,1954	149,8884
24	58.239	175,4086	35,08	37,85		37,849
25	58.244	301,5056	60,30	60,31		60,31
26	20012	102,9868	20,60	20,59		20,5974
27	20011	558,8026	111,76	111,7509	51,7909	59,96
28	20013	78,394	15,68	15,68		15,6788
29	20010	232,2376	46,45	46,44	27,3935	19,0504
30	65.893	21,5810	4,3162			
Área total		6.069,0926	1209,50232	1225,6503	308,9306	916,7197

De acordo com a documentação apresentada no âmbito do Processo Administrativo P.A SIAM n.º 21477/2016/001/2016, as áreas de APPs existentes somam 460,7425 hectares. São áreas com vegetação nativa e com diversos usos consolidados. Nesse sentido, o Instituto Estadual de Florestas (IEF) alegou que existem 41,3920 hectares de ocupação antrópica consolidada em APP (ofício em anexo em PA. N.º 21477/2016/001/2016). Portanto, cumpre mencionar que as intervenções referidas (41,3920 hectares) foram declaradas no CAR e o empreendimento comprovou sua adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Na ampliação do confinamento não será necessário realizar intervenção ambiental e a nova estrutura está localizada fora dos limites da área de preservação permanente (APP).

4. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1. Efluentes sanitários e oleosos

No empreendimento em questão, os efluentes de origem sanitária são direcionados para fossas biodigestoras instaladas em todas as residências existentes no empreendimento. Os efluentes de origem oleosa (oficina mecânica e ponto de abastecimento) são direcionados



para caixas separadoras de água e óleo e sumidouro. O monitoramento já é objeto de condicionante do parecer único n.º 0169922/2020.

4.2. Resíduos Sólidos

Durante o desenvolvimento das atividades, são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: embalagens de insumos e medicamentos veterinários, lixo de característica doméstica, embalagens de defensivos agrícolas, estopas, filtros de óleo, palhada das diversas culturas cultivadas no imóvel, esterco/dejetos de bovinos e animais mortos.

As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas para os centros de recebimento, conforme prevê a legislação vigente. A palha proveniente dos cultivos agrícolas volta para o campo servindo de adubo orgânico. Os resíduos considerados classe I devem ser armazenados adequadamente e destinados para empresas regularizadas ambientalmente. O lixo de origem doméstica gerado no empreendimento é pequeno, e o empreendedor destina adequadamente.

O descarte de cadáveres de mamíferos (vacas, bezerros, bezerras e bois) é um problema comum em todas as propriedades que praticam a pecuária extensiva ou intensiva. Desde que a causa de morte não seja uma doença grave que afeta o rebanho bovino o empreendedor poderá adotar diversas formas de descarte dos cadáveres, tais como: enterro, queima, incineração, processamento do animal morto, compostagem, digestão anaeróbica, hidrolise alcalina entre outras. Cabe o empreendedor optar por aquela forma disposição final que seja mais vantajosa. No entanto, não poderá em hipótese alguma deixar o animal no ambiente, ou, depositar a carcaça em área de preservação permanente (APP) e Reserva legal. No empreendimento em questão as carcaças dos animais mortos são dispostas em valas abertas no solo, com acréscimo de cal e composto orgânico (proveniente de compostagem) para acelerar a decomposição, e posteriormente são cobertas com terra. Após a estabilização o composto é utilizado como fonte de adubo orgânico nas áreas de cultivo agrícola.

4.3 Resíduos sólidos do confinamento

Os resíduos gerados no confinamento de bovinos são retirados e utilizados na adubação de pastagens e cana-de-açúcar. A produção diária de fezes e urina gira em torno de 6% do peso vivo animal, ou seja, é estimado uma taxa de geração por animal de 20 a 25 kg por dia. Os resíduos são coletados diretamente nos piquetes através da raspagem



utilizando-se pá carregadeira e transportado por caminhões basculantes até o local de aplicação em pastagem e cana-de-açúcar. Parte dos resíduos sólidos (fezes e urina) são direcionados para o processo de compostagem dos animais mortos. Posteriormente, são aplicados em área de cultivo agrícola.

4.4 Efluentes líquidos do confinamento

A urina gerada pelos bovinos no processo de confinamento é incorporada ao esterco, sendo retirado dos piquetes e enviado para o processo de compostagem ou uso agrícola e não resulta na geração de efluente líquido. No entanto, o confinamento é realizado praticamente durante todo o ano e no período de maior precipitação existe a possibilidade de escoamento do esterco e das fezes dos animais. No fundo dos piquetes, existem canais de drenagem que encaminham os dejetos para emissários apenas pela força da gravidade chegando até as lagoas de decantação. No empreendimento existem 02 (duas) lagoas de decantação com o intuito de coletar os resíduos/dejetos dos currais de confinamento, figura 03.



Figura 3 - Reservatórios de efluentes do confinamento



Figura 4 - Reservatórios de efluentes (novo)

A primeira estrutura (reservatório 01), de maior porte, é impermeabilizada por compactação para recebimento do efluente oriundo do confinamento. O tratamento consiste na decantação da fração mais densa do efluente, de maneira a favorecer a separação entre sólido/líquido, possibilitando o ingresso de maquinário para retirada da parte sólida, necessário para o correto funcionamento do sistema de controle. Ressalta-se que tal reservatório é impermeabilizado por compactação, permitindo assim a operação dos maquinários, sem que ocorram danos na estrutura. A segunda estrutura (reservatório 02), destina-se ao recebimento da parte líquida, por meio de tubulação (ladrão) da primeira



estrutura. Este reservatório possui impermeabilização feita por manta PEAD (Fonte: Estudos ambientais, 2025). O empreendedor pretende instalar mais uma lagoa de decantação, visando adequar os sistemas de contenção para a atividade de confinamento. A estrutura será disposta também nas proximidades da área de confinamento e ao lado das outras duas lagoas já existentes (figura 4).

4.5. Emissões atmosféricas.

Durante o desenvolvimento das atividades produtivas, são gerados materiais particulados (partículas de solo devido a movimentação de máquinas e caminhões) e gases provenientes dos escapamentos dos veículos.

Entre as medidas mitigadoras o empreendedor poderá realizar a aspersão de água e manutenção de máquinas agrícolas e veículos.

4.6. Ruídos e Vibrações.

A emissão de ruídos ocorre devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas.

Há uso de protetores auriculares pelos funcionários no momento de maior geração de ruídos. Além disso, a manutenção periódica de máquinas agrícolas e veículos é uma prática recomendável.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme listados na solicitação 2024.11.04.003.0003161, segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Por se tratar de uma ampliação, alguns documentos ficam dispensados, como a Certidão de Conformidade com as leis e regulamentos municipais em relação ao uso e ocupação do solo, ante o princípio da economia processual, contudo ainda sim anexaram nova certidão municipal, alegando que a atividade permanece em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do Município de Planura.

Neste sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – nºs 7828335, 287827 e 287840, conforme determina a Instrução Normativa



IBAMA nº 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de ampliação na fase de LP+LI+LO e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de 13/03/2025 – p. 9, ambas em observância ao que determinam os artigos 30 a 32 da DN COPAM nº 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, esta se encontra devidamente averbada nas certidões de registro de imóveis e delimitada nos respectivos CAR's, restando, pois, uma área delimitada nos limites do próprio imóvel, segundo o que foi explanado no tópico de reserva legal, e outras áreas em regime de compensação na RPPN Fazenda Cocha, Gibão e Fleixeira (matrícula n. 16.914), conforme legalmente previsto, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Destarte, nos termos do **art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**, o prazo de validade da licença em referência será até **29/05/2030**, correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inc. III, do art. 14, da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, ser apreciado pela Câmera Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, do COPAM.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da ampliação da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para a Fazenda Reunidas da Bagagem, do empreendedor AMGUIMARÃES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, localizado no município de Planura (MG), pelo prazo remanescente da Licença principal, até 29/05/2030 (fundamento no §8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018), desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.



As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

7. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes.

Anexo II. Para fins de informação, segue automonitoramento aprovado na LOC - P. A. nº 21477/2016/001/2016.



ANEXO I - Condicionantes

Empreendedor: AMGUIMARÃES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Empreendimento: Fazenda Reunidas da Bagagem

CNPJ: 27.869.655/0001-57

Município: Planura

Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.

Código DN 217/2017: G-02-08-09

Processo: SLA n.º 2894/2025

Validade: até 29/05/2030 (fundamento no art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Incluir esta ampliação no automonitoramento 1, estabelecido na LOC - P. A. nº 21477/2016/001/2016, aprovado na 40ª Reunião da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, em 28/05/2020. Obs. 1: Para fins de informação, o ANEXO II, deste parecer, traz a cópia do automonitoramento estabelecido na LOC - P. A. nº 21477/2016/001/2016.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar laudo técnico, com ART, demonstrando que a “nova” lagoa de tratamento de efluentes/dejetos do confinamento está impermeabilizada.	1 ano.
03	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.	Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las



ANEXO II

Para fins de informação, segue automonitoramento aprovado na LOC - P. A. nº 21477/2016/001/2016.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	0169922/2020 24/04/2020 Pág. 23 de 27
--	--	---

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva da Fazenda Reunidas da Bagagem

Empreendedor: ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
Empreendimento: FAZENDA REUNIDAS DA BAGAGEM
CPF: 035.849.098-72
Municípios: Planura e Pirajuba-MG
Atividade: Cultura de cana-de-açúcar, culturas anuais, bovinocultura de corte (confinada), bovinocultura de corte (extensiva), ponto de abastecimento e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população
Código DN 74/04: G-01-07-5, G-01-03-1, G-02-10-0, G-02-08-9, F-06-01-7 e G-05-02-9
Processos: 21477/2016/001/2016
Validade: 10 anos

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, SEMESTRALMENTE, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, SEMESTRALMENTE, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (toneladas/semestre)			OBS.
							Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*) 1 - Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro Industrial 5 - Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)					

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-186
Telefax: (34) 3088-6400